



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.004 , de 18 10 2018

Processo: 80.918

### PROJETO DE LEI Nº. 12.586

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

20 07 2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.586**

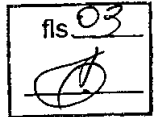
<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 03 10/07/18		Processo CJ nº. 678		<b>QUORUM:</b>
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR.  Diretor Legislativo 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 10/07/18		
À CFO.  Diretor Legislativo 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/07/18		
À COSAP.  Diretor Legislativo 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/07/18		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. n° 145/2018

Processo n° 15.348-6/2018



Jundiaí, 19 de junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade substituir a descrição do cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII da Lei Municipal n° 7.827, de 29 de março de 2012, a fim de aperfeiçoar a redação das exigências adicionais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 15.348-6/2018

fls 04

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/07/18

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
09/07/2018

APROVADO  
  
Presidente  
17/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.586

Art. 1º Fica substituído o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 8.020, de 16 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 8.568, de 18 de dezembro de 2015, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

scc.1



**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/C**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

- Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

**ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio e Habilitação A e B.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

N / E

**EXIGÊNCIAS ADICIONAIS**

- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da posse e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade até o dia do término das inscrições no concurso público;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiá nos termos do regulamento vigente.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

	1 - Básico	2 - Intermediário	3 - Dominio
Informática		X	
Legislação e normas técnicas da área de atuação.			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Curso de formação conforme matriz curricular - SENASP - (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			X
Estágio anual de qualificação profissional			X
Atendimento ao público			X

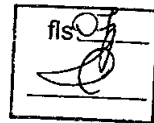
**HABILIDADES INTRA-ORGANIZACIONAIS**

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe,

Por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Última Atualização: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÕES**

_____ GESTOR DA UNIDADE	_____	_____ GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
----------------------------	-------	--



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade substituir a descrição do cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, a fim de aperfeiçoar a redação das exigências adicionais para constar o momento da comprovação do requisito da idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos artigos 18, 30, inciso I, e 39, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos *in verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]”

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]” – Grifa-se.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:



“Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinários compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

[...]”

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]”

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

[...]” – Grifa-se.

“Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]” – Grifa-se.

Tal medida se faz necessária, pois os candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Municipal que efetuaram a inscrição com no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, completos, até o dia do término das inscrições no concurso público, e encontram-se em cadastro de reserva (banco de aprovados) e aguardam em tese, a disponibilidade de orçamento para serem convocados, poderão esperar o prazo de validade do concurso público que será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme previsto no art. 37, III da Constituição Federal, e supostamente sendo convocados dentro desta previsão legal, poderão iniciar o curso com a idade máxima de 39 anos.

Desta forma, o candidato não será excluído do certame por ultrapassar o limite de idade máxima de 35 anos, tendo em vista que preencheu este requisito até o dia do término das inscrições no concurso público, levando em consideração, o princípio da razoabilidade e da boa-fé. Ocorre que atualmente temos sofrido com o problema de candidatos que iniciam o Curso de Formação de Guardas Municipais, por meio de mandado de segurança, remédio jurídico impetrado por terem sido convocados com mais de 35 anos. Entretanto, no decorrer do Curso de Formação de Guardas Municipais ministrado, se a medida liminar for cassada, o candidato poderá obviamente recorrer em 2ª instância, e, se tiver parecer favorável, irá retornar ao curso, fato que acarretará sérios transtornos para sua formação, bem como para a administração pública, devido as aulas, por exemplo, de legislação, tiro prático, procedimentos operacionais, entre outras, que o candidato não teve no período em que, devido a liminar





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 09

cassada, ficou fora do Curso, que será ministrado em outro momento com a disponibilidade de todos os recursos administrativos, podendo ainda o candidato perder o processo em 2ª instância, tendo que recorrer em tese até o esgotamento das vias cabíveis.

Neste passo, esclarecemos ainda que uma vez que a justiça determine o desligamento do candidato que se encontrava com liminar, na maioria das vezes, este candidato, já havia realizado no todo, ou em parte, o Curso de Formação de Guardas Municipais, portanto, tendo sido disponibilizado todo o aparato de equipamentos e aulas, fato que gera gastos a administração pública municipal.

A alteração da Lei Municipal nº 7.827/2012, mais especificamente no Anexo XVIII, Índice de Descrições de Cargos de Provimento Efetivo, quanto a descrição do cargo “Guarda Municipal” – Grupo/Nível Salarial GMG I/C, no campo “Requisitos Adicionais”, se apresenta como medida eficaz para a manutenção da segurança jurídica nos atos da administração pública inerentes a limitação da idade mínima e máxima justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Importante salientar que a adequação pretendida está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o limite de idade em concurso público deve estar previsto em lei formal e sua comprovação deve ocorrer no momento da inscrição no certame.

Cumpre-nos, por fim, observar que acompanha a presente propositura o demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente projeto de lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

fls. 10  
40

Processo nº 15.348-6/2018

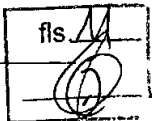
**IPREJUN/PRESIDÊNCIA**

**EM 02.07.2018**

A alteração legal não cria impacto atuarial ao IPREJUN. Assim, nada a obstar o andamento.



**João Carlos Figueiredo**  
Diretor-Presidente



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03\_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.689.772.465</b>	<b>1.800.678.025</b>	<b>2.036.921.600</b>	<b>2.127.341.512</b>	<b>2.268.685.144</b>	<b>2.432.082.379</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	757.732.133	803.878.020	856.934.358
Contribuições	79.682.494	85.070.293	103.921.700	113.252.511	124.405.777	136.299.616
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	89.411.408	99.112.751	109.337.238
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	23.841.102	25.293.026	26.962.377
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	17.307.462	17.653.812	18.270.639
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.888.126	14.063.798	29.458.000	16.244.549	16.569.440	17.148.574
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.388	1.043.000	1.062.913	1.084.171	1.122.065
Transferências Correntes	916.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.116.545.148	1.197.793.393	1.291.256.031
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.674.084.339</b>	<b>1.786.612.229</b>	<b>2.007.463.600</b>	<b>2.111.096.983</b>	<b>2.252.115.704</b>	<b>2.414.933.805</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>10.040.758</b>	<b>12.331.401</b>	<b>69.680.100</b>	<b>36.175.214</b>	<b>32.301.677</b>	<b>29.594.913</b>
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	22.880.000	18.720.000	15.675.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	520.000	530.400	543.609
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	520.000	530.400	543.609
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	9.951.544
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	9.951.544
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>9.546.488</b>	<b>11.149.035</b>	<b>15.375.000</b>	<b>12.775.214</b>	<b>13.051.277</b>	<b>13.376.304</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>98.967.011</b>	<b>1438.093.281</b>	<b>153.723.800</b>	<b>164.663.558</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (IV + XI)</b>	<b>1.683.030.827</b>	<b>1.797.761.264</b>	<b>2.022.836.600</b>	<b>2.123.872.177</b>	<b>2.265.196.981</b>	<b>2.428.310.109</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.651.552.822</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.888.664.100</b>	<b>2.034.146.229</b>	<b>2.132.249.774</b>	<b>2.267.701.681</b>
Pessoal e Encargos Sociais	838.693.838	868.911.020	979.451.200	1.054.281.272	1.101.723.929	1.165.599.081
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	8.101.000	15.111.200	17.534.400	19.050.350
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	964.753.757	1.012.991.445	1.083.052.251
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.639.399.774</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.892.563.100</b>	<b>2.019.035.029</b>	<b>2.114.715.374</b>	<b>2.248.651.331</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>51.343.061</b>	<b>15.387.301</b>	<b>164.668.600</b>	<b>77.578.498</b>	<b>111.745.047</b>	<b>131.714.511</b>
Investimentos	38.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.769	90.070.120	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	14.526.637	4.038.638	26.644.000	21.148.738	21.074.927	21.996.925
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>15.529.787</b>	<b>4.038.638</b>	<b>16.643.000</b>	<b>15.128.739</b>	<b>16.984.927</b>	<b>17.991.361</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>84.625.834</b>	<b>142.382.968</b>	<b>153.723.800</b>	<b>164.663.558</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.678.216.108</b>	<b>1.836.002.373</b>	<b>2.073.866.700</b>	<b>2.127.266.788</b>	<b>2.261.777.494</b>	<b>2.420.630.017</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXII)</b>	<b>7.414.829</b>	<b>161.768.292</b>	<b>(51.018.100)</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>3.389.487</b>	<b>7.880.082</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>10.548.038</b>	<b>(71.860.118)</b>	<b>(84.174.125)</b>			

Aumento Permanente da Receita	225.077.336	101.033.577	141.294.804	163.143.128
Ampliação das Despesas	437.653.727	53.400.888	134.620.708	158.852.624
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	<b>(212.576.392)</b>	<b>47.632.689</b>	<b>8.774.098</b>	<b>4.290.605</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO - O PLEITO NÃO AFETARÁ O ATUAL PATAMAR DA DESPESA PÚBLICA</b>

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 15.348-0/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para o Ingresso no cargo de Guarda Municipal.

Jundiá, 04/06/18

José Roberto Rizzotti  
Gestor Adjunto de Finanças

José Antonio Parimochi  
Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls 42



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

### **LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – empregado:** pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

fls. 13  
①

**LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redeterminando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

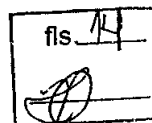
- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – **empregado**: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 251)

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL:** ~~GMG I/A~~ A partir de 1º/01/2017: **GMG I/B** / A partir de 1º/01/2018: **GMG I/C**<sup>226</sup>

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

- Exerce a vigilância proteção<sup>227</sup> das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

**ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de videomonitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

<sup>226</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>227</sup> Alteração realizada pela Lei n.º 8.020, de 16 de maio de 2013.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 15

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 252)

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio e Habilitação A e B.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

N / E

**EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:<sup>228</sup>**

- Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, completos na data da nomeação;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiaí nos termos do regulamento vigente.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

	1 – Básico 2 – Intermediário 3 – Domínio		
	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Curso de formação conforme matriz curricular – SENASP – (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

**HABILIDADES INDIVIDUAIS**

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.

**ELABORAÇÃO**

Por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Última Atualização: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO REC HUMANOS

<sup>228</sup> Exigências adicionais acrescidas pela Lei n.º 8.020, de 16 de maio de 2013.



Processo nº 34.837-1/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 8.568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017 e de 1º de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Diretor de Escola, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de "DIR I/A" para "DIR I/B";

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, de "DIR I/B" para "DIR I/C".

**Art. 2º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico de Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Nutrição e Dietética, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de "TEC I/A" para "TEC I/B";

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, de "TEC I/B" para "TEC I/C".

**Art. 3º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de "GMG I/A, GMS I/A e GMI I/A" para "GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B";

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, de "GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B" para "GMG I/C, GMS I/C e GMI I/C".

**Art. 4º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.568/2015 – fls. 2)

fls. 14

- I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

**Art. 5º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário constantes dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

**Art. 6º** - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.0000.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0038/2018**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.586, de autoria do Executivo que altera a Lei Nº 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

A presente propositura busca adequação no sentido de que o limite de idade mínima e máxima em concurso público deve estar previsto em lei formal e sua comprovação deve ocorrer no momento da inscrição no certame.


Conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 11), a presente ação terá um impacto nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

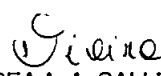
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de julho de 2018.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 678

PROJETO DE LEI Nº 12.586

PROCESSO Nº 80.918

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto de lei altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/09; vem instruída com os anexos de descrição do cargo e competências técnicas de fls. 05/06; com manifestação do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no sentido de que a alteração legal não cria impacto atuarial, e nada tem a obstar (fls. 10); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11) e documentos de fls. 12/18.

Às fls. 18 há manifestação da Diretoria Financeira da Casa, que é o órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, e nesse sentido informa, através de seu Parecer nº 0038/2018, em síntese, que: **1)** o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro aponta impacto financeiro nulo com a presente iniciativa e previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, em face do quadro recessivo da economia; e **2)** e conclui que a propositura encontra-se apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a descrição do cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, argumentando que a medida tem por finalidade *aperfeiçoar a redação das exigências adicionais para constar o momento da comprovação do requisito da idade máxima de 35 anos de idade*, conforme se desprende da leitura da justificativa às fls. 07.

[assinatura]



Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores. Atentamos para o fato de que a proposta não provocará o aumento das despesas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.


### OITIVA DAS COMISSÕES

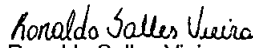
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

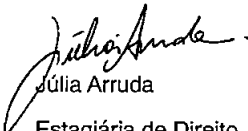
**QUORUM:** maioria absoluta, em face de buscar a alteração da descrição de cargo público (art. 44, § 2º, a, L.O.M.).

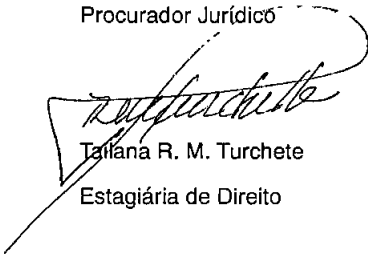
S.m.e.

Jundiá, 5 de julho de 2018.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Tatiana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.918

PROJETO DE LEI 12.586, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

PARECER

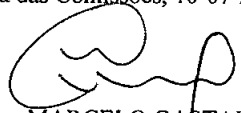
Os municípios têm prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso desta matéria, que procede portanto quanto à competência. A proposta procede também na iniciativa, que neste caso é privativa do Prefeito, pois lhe compete, nos termos da Lei Orgânica local, a gestão superior da administração pública. Por fim, a matéria procede quanto ao formato legislativo, neste caso o de lei ordinária, porquanto se trata de alterar norma desse nível.

Acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de documento hábil do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, a proposta recebeu nesta Casa pronunciamiento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.


Eis porque, no que importa ao alcance jurídico atribuído no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.


Sala das Comissões, 10-07-2018.

APROVADO  
10 107118

  
Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

  
EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vektor Oeste

  
PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 80.918**

PROJETO DE LEI 12.586, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

**PARECER**

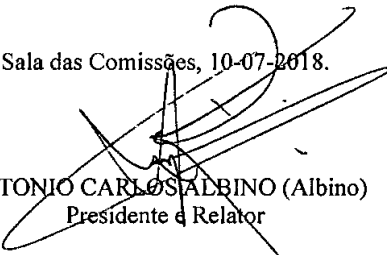
Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

As razões administrativo-funcionais da proposta bem assim os substratos legais e judiciais da providência acham-se pertinentemente colocadas pelo autor em extensa justificativa, que, no que respeita a finanças e orçamento, remata: “Cumpre-nos, por fim, observar que acompanha a presente proposição o demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.” Com efeito, tal estimativa e também documento hábil do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN figuram nos autos da proposta, que recebeu nesta Casa pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

Portanto, em igual sentido, no que interessa à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-07-2018.

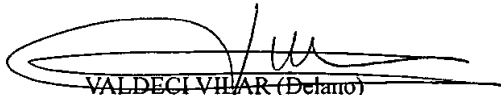
APROVADO  
10 1071 18

  
ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)  
Presidente e Relator

  
LEANDRO PALMARINI

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

  
RAEL ANTONUCCI

  
VALDECI VILAR (Declaro)



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 80.918**

PROJETO DE LEI 12.586, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

**PARECER**

Compete a esta Comissão (Regimento Interno, art. 47, VI) a alçada de dizer o mérito de propostas sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” – contexto em que se insere esta matéria. Proposto pelo Prefeito Municipal, o projeto bem assinala na justificativa:

“Destá forma, o candidato não será excluído do certame por ultrapassar o limite de idade máxima de 35 anos, tendo em vista que preencheu este requisito até o dia do término das inscrições no concurso público, levando em consideração, o princípio da razoabilidade e da boa-fé. Ocorre que atualmente temos sofrido com o problema de candidatos que iniciam o Curso de Formação de Guardas Municipais, por meio de mandado de segurança, remédio jurídico impetrado por terem sido convocados com mais de 35 anos.(...)/ Importante salientar que a adequação pretendida está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o limite de idade em concurso público deve estar previsto em lei formal e sua comprovação deve ocorrer no momento da inscrição no certame.”

Acompanhando tais razões, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 10-07-2018.

APROVADO  
10/07/18

VALDECIVILAR  
Delano  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Arnaldo da Farmácia

CICERO CAMARGO DA SILVA  
Cicero da Saúde

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ  
Dr. Ligabó



**REQUERIMENTO VERBAL**

*68ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/07/2018*

**URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI N ° 12.586/2018 – PREFEITO MUNICIPAL**

Altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

Autor do Requerimento: **FAOUAZ TAHA**

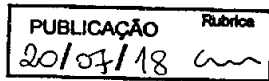
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**





Processo 80.918



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.586**

Altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

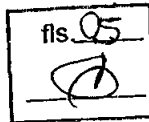
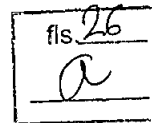
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica substituído o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 8.020, de 16 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 8.568, de 18 de dezembro de 2015, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e dezoito (17/07/2018).

*[assinatura]*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/C**

- Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



[Redacted]

Ensino Médio e Habilitação A e B.

N / E

- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da posse e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade até o dia do término das inscrições no concurso público;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiá nos termos do regulamento vigente.

[Redacted]

	1	2	3
Informática		X	
Legislação e normas técnicas da área de atuação.			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Curso de formação conforme matriz curricular – SENASP – (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			X
Estágio anual de qualificação profissional			X
Atendimento ao público			X

[Redacted]

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe,

Por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Última Atualização: \_\_\_\_\_

_____ GESTOR DA UNIDADE	_____	_____ GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
----------------------------	-------	--



PROJETO DE LEI Nº. 12.586

PROCESSO Nº. 80.918

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/07/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

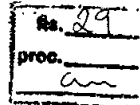
08/08/18

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



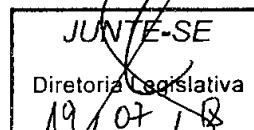
OF. GP.L. n.º 193/2018

Processo n.º 15.348-6/2018

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 81073/2018  
Data: 19/07/2018 Horário: 17:06  
Administrativo -

Jundiaí, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.004, objeto do Projeto de Lei n.º 12.586, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



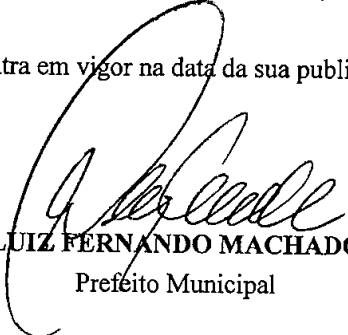
**LEI N.º 9.004, DE 18 DE JULHO DE 2018**

Altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

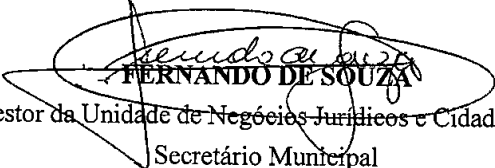
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica substituído o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 8.020, de 16 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 8.568, de 18 de dezembro de 2015, conforme documento anexo.


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20107118	



**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/C**

**DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES**

- Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

**ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



**FORMAÇÃO**

Ensino Médio e Habilitação A e B.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

N / E

**EXIGÊNCIAS ADICIONAIS**

- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da posse e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade até o dia do término das inscrições no concurso público;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiá nos termos do regulamento vigente.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

	1	2	3
Informática			
Legislação e normas técnicas da área de atuação.		X	
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Curso de formação conforme matriz curricular – SENASP – (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			X
Estágio anual de qualificação profissional			X
Atendimento ao público			X

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe,

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

**APROVAÇÕES**

_____ GESTOR DA UNIDADE	_____ _____	_____ GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
----------------------------	----------------	--



PROJETO DE LEI Nº. 12.586

Juntadas:

fls. 02/15 em 03/07/18 B;  
fls. 06/17 em 04/07/18 B;  
fls. 18 em 04.07.2018 M  
Fls 19/20 em 05.07.2018 P  
fls. 21/23 em 11/07/18 B; fls. 24/28 a 18/07/18  
fls. 29/32, em 20/07/18 em

Observações: